



TC – 006.272/2024-0

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Sandoval José de Luna	07/02/2024	418/2020 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório)
José João Inácio	21/11/2023	1061/2022 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 9672/2023 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração)

2. Comunico que o Sr. Sandoval José de Luna foi representado pelo Advogado Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB: 24224/PE) e que interpôs Recurso de Reconsideração e Embargos de Declaração, ambos com efeito suspensivo.

3. Informo, também, que o Sr. José João Inácio foi representado pelo Advogado Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB: 14265/PE) e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

4. Esclareço, ainda, que os Srs. Sandoval José de Luna e José João Inácio não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

5. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 12 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo